PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2026

PARECER JURÍDICO Nº 031/CISAMREC/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada pelo Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, acerca da regularidade jurídica da minuta do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e demais anexos, referentes ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob o regime de Sistema de Registro de Preços.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento, destinada ao atendimento das Redes de Assistência à Saúde dos entes consorciados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios, mediante análise jurídica da contratação.

O presente parecer limita-se à verificação da conformidade jurídica dos atos preparatórios, não adentrando aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa, conforme orientação consolidada em boas práticas consultivas.

2. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O art. 28, inciso I, da mesma lei, prevê o pregão como modalidade licitatória adequada para contratações no sistema de registro de preços.

No caso em análise, o objeto envolve contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de serviço de teleatendimento. Verifica-se, a partir do Termo de Referência, que os requisitos técnicos se encontram descritos de forma objetiva, com parâmetros de desempenho mensuráveis, o que, em tese, permite a caracterização do objeto como serviço comum.

Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico revela-se juridicamente adequada, desde que mantida a objetividade das especificações e a ausência de exigências restritivas indevidas.

3. DA FASE PREPARATÓRIA E SEUS REQUISITOS

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser instruída com elementos que demonstrem:

- a necessidade da contratação;
- a definição do objeto;
- a estimativa de valor;
- a justificativa da escolha da modalidade;
- a análise de riscos;
- a elaboração do Termo de Referência.

Da análise dos autos, verifica-se que tais elementos estão presentes, com destaque para:

- justificativa da contratação baseada na ampliação do acesso à saúde (art. 196 da Constituição Federal);
- definição clara do objeto no Termo de Referência;
- previsão de modelo de execução;
- existência de análise de riscos.

Assim, constata-se, em princípio, o atendimento aos requisitos da fase preparatória.

4. DO EDITAL E DA OBSERVÂNCIA À COMPETITIVIDADE

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade.

Já o art. 40 estabelece os elementos obrigatórios do edital, incluindo critérios de julgamento, condições de participação e regras de execução contratual.

A análise da minuta do edital indica a presença dos elementos essenciais exigidos pela legislação. Contudo, ressalta-se que:

- eventuais exigências técnicas devem manter pertinência com o objeto;
- deve ser evitada qualquer cláusula que limite indevidamente a participação de licitantes;
- a justificativa para eventual não parcelamento do objeto deve estar devidamente fundamentada.

Cabe à Administração assegurar que as condições editalícias observem os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O uso do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado para contratações futuras e eventuais, especialmente quando há demanda variável entre os entes consorciados.

Verifica-se compatibilidade do modelo adotado com a natureza da contratação.

6. DA MINUTA CONTRATUAL

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deve conter cláusulas essenciais, dentre as quais:

- objeto e seus elementos característicos;
- regime de execução;
- preço e condições de pagamento;
- prazos;
- garantias;
- direitos e responsabilidades das partes;
- sanções;
- hipóteses de rescisão.

A minuta contratual apresentada contempla, em linhas gerais, tais elementos.

7. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A utilização de soluções tecnológicas para ampliação do acesso aos serviços de saúde revela-se compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise estritamente jurídica, conclui-se que: i) o procedimento licitatório encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; ii) a modalidade pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada ao objeto, em tese; iii) os documentos analisados atendem aos requisitos formais exigidos pela legislação.

Ressalva-se que os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e orçamentários devem ser validados pelos setores competentes e pela autoridade administrativa responsável.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do feito**.**

Criciúma SC, 13 de abril de 2026.

GIDIÃO BARROS

Assinado de forma digital por GIDIÃO BARROS
Dados: 2026.04.13 15:28:10 -03'00'

Dr. Gidião Barros
Assessor Jurídico
OAB/SC 25.941